



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 022/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Wilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SANGA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.407/0001-80, com sede na Localidade de Linha Sanga Alegre, Município de Mercedes, Estado do Paraná, aqui representada por seu Presidente, Sr. Walter Fulber, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.450.658-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.033.279-30, residente e domiciliado na Localidade de Linha Sanga Alegre, Município de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 154, de 30 de novembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA o seguinte bem de sua propriedade:

- 01 (uma) Plantadeira, marca TATU, modelo TSS1, 04 linhas, registrada no patrimônio sob o n.º 2814.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pelos membros da PERMISSIONÁRIA, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outra associação ou particular sem a prévia autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, mas desde que amparado em razões de natureza técnica ou legal, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que científicará



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 022/2009 – fls 03

Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 01 de dezembro de 2009

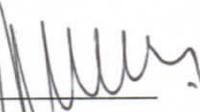

Vilson Schwantes

PERMITENTE

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

Walter Fulber
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: Luciano Bayer
CPF n.º 021.472.158-21


Nome: Geovani P. de Mello
CPF n.º 040.296.629-51